

CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2014

PREGÃO Nº 018/2014

PROTOCOLO Nº 277/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 09 (nove) MESES

VALOR TOTAL R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **SERGIO FUNKE - ME**, com sede à Rod. Fernão Dias, s/n, Sítio Aloha, Bairro Mato Dentro, Atibaia/SP – CEP 12954-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 12.055.209/0001-31, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FUNKE, portador do RG n.º 9.435.765-1 SSP/SP e do CPF n.º 051.899.118-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls 143 do Protocolo n.º 277/2014, publicado em DOM de 24/10/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 018/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de plantas para paisagismo e jardinagem para aquisição de 1600 mudas de plantas ornamentais, para os jardins do Borboletário e da Sede da Fundação José Pedro de Oliveira., obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Fundação José Pedro de Oliveira**
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
 - c)** Protocolo nº 277/2014;
 - d)** Contrato nº 023/2014.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será (ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - 4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.
 - 4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será (ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** A entrega dos bens/materiais, objeto do presente certame, será conforme estabelecido no Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2.
 - 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
 - 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
 - 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - 10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

Funcional programática: 18.541.2087.2267 – Educação Ambiental

Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Sergio Funke
SERGIO FUNKE – ME

TESTEMUNHAS:

Elaine dos Santos Soares

Pyterson Mathias Martins

ANEXO I

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de plantas para paisagismo e jardinagem para aquisição de 1600 mudas de plantas ornamentais, para os jardins do Borboletário e da Sede da Fundação José Pedro de Oliveira.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COR | TAMANHO | QTD |
|------|------------------------------------|-----------------|------------|-----|
| 1 | <i>Pentas lanceolata</i> | vermelhas | 15 a 20 cm | 150 |
| 2 | <i>Pentas lanceolata</i> | róseas | 15 a 20 cm | 150 |
| 3 | <i>Pentas lanceolata</i> | Branças | 15 a 20 cm | 150 |
| 4 | <i>Pentas lanceolata</i> | roxeadas | 15 a 20 cm | 150 |
| 5 | <i>Lantana camara</i> | alaranjadas | 15 a 20 cm | 120 |
| 6 | <i>Lantana camara</i> | róseas | 15 a 20 cm | 120 |
| 7 | <i>Lantana camara</i> | brancas | 15 a 20 cm | 110 |
| 8 | <i>Brunfelsia uniflora</i> | - | 1 metro | 20 |
| 9 | <i>Turnera ulmifolia</i> | - | 15 a 20 cm | 50 |
| 10 | <i>Tropaeolum majus</i> | - | 15 a 20 cm | 50 |
| 11 | <i>Clerodendron ugandense</i> | - | 80 cm | 20 |
| 12 | <i>Barleria repens</i> | - | 20 cm | 50 |
| 13 | <i>Ruellia breviflora</i> | Pingo de sangue | 15 cm | 50 |
| 14 | <i>Aristolochia gigantea</i> | - | 1,50 m | 30 |
| 15 | <i>Thunbergia erecta arbustiva</i> | Azul | 1,80 m | 380 |

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS MUDAS:

- A entrega das mudas será parcelada em 3 (três) vezes, por ordens de serviço pelo Departamento Técnico-Científico da Fundação José Pedro de Oliveira.
- As especificações e o detalhamento de cada solicitação serão feitas por meio de Ordem de Serviço específica a ser expedida pelo órgão solicitante da FJPO.
- O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias uteis a partir da ordem de serviço.
- As mudas deverão ser acompanhadas de nota fiscal e Termo de Conformidade e deverão ser apresentados à equipe técnica da FJPO.
- Os lotes de mudas deverão ter clara separação entre as diferentes espécies e em cada muda deverá constar o nome da espécie devidamente identificada.
- As mudas deverão ser entregues em bandejas adequadas para a acomodação em superfície plana.
- A critério da equipe técnica da FJPO, a contratada deverá providenciar a substituição das mudas que estiverem em desconformidade com o solicitado.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1** O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;
- 4.2** Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE MUDAS:

- 5.1** No ato do recebimento se constatado qualquer inconformidade nos materiais solicitados a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 7 dias úteis para efetuar a troca.

6. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA ENTREGA:

A presente aquisição deverá ser entregue no seguinte endereço:

- a) Fundação José Pedro de Oliveira: Rua: Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas-SP CEP: 13082-755.
- b) De Segunda à Sexta- feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 7.2** Executar o objeto de acordo com as condições, Especificações e quantitativos estipulados no presente termo de referência;
- 7.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.5** Todos os encargos deverão estar inclusos no valor total do produto;
- 7.6** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos acima relacionados, inclusive transgressões às normas técnicas, para que sejam sanadas;
- 7.7** A CONTRATADA deverá agendar os dias de entrega com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência;

8. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- 8.1** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em até 30 dias através de depósito bancário ou boleto.
- 8.2** O pagamento será parcelado mediante ordem de serviço, após fiscalização e aceitação dos produtos;
- 8.3** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4** A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.
- 8.5** Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista na legislação vigente.

9. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Diretor do Departamento Técnico-científico.
- 9.2** A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, que aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades.
- 9.3** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1** A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

Unidade Gestora: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Educação Ambiental - 18.541.2087.2267

Elemento Econômico: Material de Consumo 339030